

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465- Pouso Alegre/MG

EDITAL Nº141/2018
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL / IFSULDEMINAS

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES E EGRESSOS DOS *CAMPI* E
REITORIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFSULDEMINAS**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída pela Portaria nº 1.722, de 28 de setembro de 2018, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, vem a público convocar os Docentes, Técnicos Administrativos em Educação, Discentes e Egressos dos *campi* Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre e *campi* avançados de Carmo de Minas e Três Corações e os Técnicos Administrativos em Educação da Reitoria para a escolha dos membros representantes das categorias acima enumeradas, que comporão o Conselho Superior deste Instituto, conforme dispõe a Lei nº 11.892/2008 e o Artigo 8º do seu Estatuto.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior deste IFSULDEMINAS, biênio 2018–2020, conforme preceitua o Art. 8º do seu Estatuto.

1.2. A escolha dos representantes ocorrerá em cada um dos *campi* e Reitoria do IFSULDEMINAS, conforme:

1.2.1. oito titulares e respectivos suplentes representante dos docentes, sendo um membro por *campus* e *campus* avançado;

1.2.2. nove titulares e respectivos suplentes representante dos técnicos administrativos, sendo um membro por *campus*, *campus* avançado e Reitoria;

1.2.3. oito titulares e respectivos suplentes representante dos discentes, sendo um membro por *campus* e *campus* avançado;

1.2.4. oito titulares e respectivos suplentes representante dos egressos, sendo um membro por *campus* e *campus* avançado.

1.3. Os candidatos devem inscrever-se por meio de chapas, sendo um titular e um suplente, em suas respectivas unidades de lotação, obedecendo à categoria a qual pertencem.

2. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

	EVENTOS	2018
1	Solicitação de representantes do <i>campus</i> para comissão central e local	26/09/2018
2	Emissão da portaria das comissões e convocação para primeira reunião	28/09/2018
3	Solicitar listas de votantes (DGP e secretarias acadêmicas)	04/10/2018
4	1ª Reunião da Comissão Eleitoral para elaboração do Edital do Regulamento Eleitoral	04/10/2018
5	Publicação do Edital do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral Central	08/10/2018
6	Inscrição de candidatos	08/10/2018 ao dia 19/10/2018
7	Geração das listas de votantes (DGP e secretarias acadêmicas)	16/10/2018
8	Publicação da lista de candidatos inscritos	22/10/2018
9	Apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas	24/10/2018
10	Análise e julgamento do pedido de impugnação de candidatos pela Comissão Eleitoral e publicação dos resultados	26/10/2018
11	Prazo para apresentação de recurso dos candidatos contra as impugnações aceitas	30/10/2018
12	Publicação do resultado do julgamento dos recursos de impugnação de candidatos	31/10/2018
13	Homologação e publicação da relação final de candidatos	31/10/2018
14	Publicação da lista de votantes	31/10/2018
15	Realização de campanha eleitoral	31/10/2018 (após a publicação da relação final de candidatos) até às 23h59m do dia 07/11/2018
16	Indicação dos fiscais dos candidatos	8/11/2018
17	Eleição	13/11/2018
18	Apuração dos votos	14/11/2018
19	Publicação dos resultados da votação	14/11/2018
20	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da votação	19/11/2018
21	Análise e publicação dos recursos ao resultado da votação	20/11/2018

22	Homologação do resultado final e encaminhamento ao Conselho Superior	20/11/2018
23	Posse dos novos conselheiros	na primeira reunião após a liberação do resultado final

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais Central e Locais, a inscrição dos candidatos, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFSULDEMINAS para designação.

3.2. O processo de escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos do Conselho Superior do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSULDEMINAS, bem como os alunos regularmente matriculados e egressos.

3.2.1. Somente os alunos com matrícula regular ativa no IFSULDEMINAS poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior.

3.3. Os mandatos dos representantes do Conselho Superior do IFSULDEMINAS serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 2º do artigo 8º do Estatuto do IFSULDEMINAS.

4. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1. A Comissão Eleitoral Central será designada por portaria do Reitor.

4.1.1. Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos *campi* disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

4.2. A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

4.2.1. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar e fazer cumprir o presente Edital;
- II. presidir e coordenar o processo eleitoral;
- III. receber inscrições dos candidatos;
- IV. elaborar junto com as comissões eleitorais locais todo o material do certame;
- V. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI. garantir a ordem alfabética na apresentação dos nomes dos candidatos no sistema de votação;
- VII. acompanhar a campanha eleitoral;
- VIII. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- IX. deliberar sobre recursos interpostos;
- X. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XI. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XII. encaminhar o resultado da eleição ao Reitor do IFSULDEMINAS, bem

como competente Relatório Final;

XIII. decidir sobre os casos omissos.

4.3. A Comissão Eleitoral Central deverá repassar as orientações para as Comissões Eleitorais Locais em cada um dos *campi* do IFSULDEMINAS, sendo esta Comissão Eleitoral Local indicada pelos Diretores Gerais e designada por portaria do Reitor.

4.3.1. A Comissão Eleitoral Local será constituída **por 1 (um) representante de cada categoria** (docente, discente e técnico administrativo), sendo um titular e outro suplente, assegurando a participação igualitária das diferentes categorias representativas, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida por este Edital para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

4.4. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de sua designação.

4.5. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

I. divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Edital, no âmbito de seu *campus*;

II. fazer cumprir o presente Edital;

III. acompanhar e coordenar o processo eleitoral;

IV. publicar a lista de votantes;

V. divulgar instruções sobre a forma de votação;

VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VII. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

VIII. definir os locais de funcionamento das seções eleitorais;

IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto ao processo eleitoral;

X. atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central não constantes no presente Edital.

4.6. Aos integrantes das comissões eleitorais fica **vedada a inscrição como candidatos** à eleição para o Conselho Superior.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão por chapas, contendo o nome do Titular e seu respectivo Suplente, ambos devendo ser da mesma unidade.

5.2. As inscrições das chapas deverão ser realizadas a partir do dia 08/10/2018 até o dia 19/10/2018, da seguinte maneira:

5.2.1. Preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição disponibilizado no site do IFSULDEMINAS, no endereço portal.ifsuldeminas.edu.br, no qual serão submetidos os documentos previstos no item 5.2.2 digitalizados ou em formato digital.

5.2.2. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

5.2.2.1. declaração de vínculo efetivo solicitada pelo candidato à área de gestão de pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor;

5.2.2.2. declaração de matrícula solicitada pelo candidato à secretaria de registros acadêmicos e/ou secretaria de registros escolares de seu curso no *campus*, no caso de discente;

5.2.2.3. diploma, certificado ou histórico escolar, no caso dos egressos;

5.2.2.4. perfil dos candidatos (Titular e Suplente), a ser informado no requerimento eletrônico de inscrição, conforme item 5.2.1.

5.2.3. O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

5.3. A impugnação de inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Central, devidamente fundamentada, por meio do protocolo de cada *campus*, conforme Anexo II (Solicitação de Impugnação de Inscrição), disponível no site portal.ifsuldeminas.edu.br

5.4. A homologação das inscrições pela Comissão Central será efetivada mediante certificação dos dados dos inscritos, conforme item 5.2.1 deste edital, realizada pelos setores competentes do IFSULDEMINAS, em cada categoria.

5.5. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por categoria representativa, em ordem alfabética considerando o nome do Titular, para a ciência dos interessados.

5.6. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I (Formulário de Recurso), disponível no site portal.ifsuldeminas.edu.br, e procedimentos constantes no item 14 deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSULDEMINAS e todos os alunos a partir de 16 anos, matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelos *campi*, nas modalidades integrado, subsequente, superior e pós-graduação, na forma do item 3.2. deste edital, bem como os egressos.

6.2. Não poderão inscrever-se como candidatos:

6.2.1. Os casos descritos no Parágrafo único do Artigo 6º do Regimento Geral do IFSULDEMINAS com suas respectivas alterações:

6.2.1.1 ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções com trânsito em julgado na forma da Lei;

6.2.1.2 que tenham sofrido alguma sanção penal através de processo em que tenha havido trânsito em julgado;

6.2.1.3. servidores temporários, substitutos e terceirizados;

6.2.1.4. servidores em licença sem vencimento;

6.2.1.5. servidores à disposição de outros órgãos;

6.2.1.6. os membros das Comissões Eleitorais.

6.3. Os servidores que pertencem a mais de uma categoria e desejarem se candidatar a membros do Conselho Superior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – discente / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;

II – egresso / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;

III- egresso / docente - candidata-se como docente;

IV- egresso / discente - candidata-se como discente;

V- técnico administrativo / docente - candidata-se como docente;

VI – discente / docente - candidata-se como docente.

7. DA FORMA DE ESCOLHA

7.1. Os conselheiros e seus respectivos suplentes (chapa), representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e egressos, serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

7.2. Os candidatos (chapas) somente poderão ser votados por seus pares lotados em suas respectivas unidades.

7.2.1. Será eleita a chapa mais votada de cada categoria.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, em efetivo exercício na data de 15 de outubro de 2018, os discentes regularmente matriculados na data de 15 de outubro de 2018 nos cursos oferecidos pelos *campi*, nas modalidades integrado, concomitante, subsequente, superior e pós-graduação e os egressos.

8.2. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I – discente / técnico administrativo - vota como técnico administrativo;

II – egresso / técnico administrativo - vota como técnico administrativo;

III- egresso / docente - vota como docente;

IV- egresso / discente - vota como discente;

V- técnico administrativo / docente - vota como docente;

VI – discente / docente - vota como docente.

8.3. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

8.4 Serão geradas listas de votantes no dia 16 de outubro de 2018 pelos setores competentes nos *campi* e Reitoria, conforme modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, e enviadas à Comissão Eleitoral Central. Após o fornecimento das listas, a Comissão Eleitoral Central verificará se algum dos eleitores pertence a mais de um dos grupos mencionados no item 8.2 e aplicará as regras definidas.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. O período de campanha eleitoral será de 31/10/2018 até 07/11/2018.

9.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 14.4 deste Edital.

9.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local, e caberá ao candidato (chapa) retirá-los até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/11/2018, sob pena de punição como preceitua o item 14.4.

9.4 Durante o período de campanha, os candidatos poderão visitar as diversas dependências do IFSULDEMINAS para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar. Durante a campanha, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais do *campus* e da Reitoria, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro às normas e regimentos do IFSULDEMINAS.

9.5. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no endereço eletrônico do IFSULDEMINAS portal.ifsuldeminas.edu.br o perfil dos candidatos (conforme Anexo III) legalmente inscritos para o processo eleitoral do Conselho Superior, separados por categoria, **sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.**

9.6. Não será permitida no dia da votação a distribuição de material impresso de propaganda e campanha dos candidatos.

9.7. O material para publicidade será de responsabilidade de cada candidato, por cuja produção e conteúdo ficará inteiramente responsável, devendo respeitar as determinações

presentes no Código de Ética do IFSULDEMINAS, nos seus artigos 7º e 8º e respectivos incisos.

9.8 Não é permitido o envio de mensagens de campanha às listas de e-mail oficiais.

9.9. Fica a cargo dos candidatos a divulgação de seus programas e propostas em meios alternativos de comunicação.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. O voto será:

I. facultativo;

II. secreto, e

III. eletrônico.

10.2. Em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração.

10.3. A votação ocorrerá no dia 13/11/2018, das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas) pela Internet para docentes e técnicos administrativos e nas seções eleitorais nos *campi* e nos *campi* avançados para discentes e egressos, cujos locais serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

10.4. O eleitor que for à seção eleitoral votará por ordem de chegada.

10.5 A votação será feita através do sistema de votações eletrônicas.

10.5.1 A partir das listas fornecidas pelos setores de Gestão de Pessoas e as secretarias do IFSULDEMINAS, geradas no dia 16 de outubro de 2018, e divulgadas pela comissão eleitoral, serão criadas as eleições nos sistemas, uma para cada grupo de eleitores em cada uma das unidades.

10.5.2 No dia da votação, cada eleitor dos segmentos de docentes e técnicos administrativos receberá em seu e-mail as instruções (devendo verificar também a caixa de spam do email) para registrar seu voto no sistema.

10.5.2.1 Os eleitores dos segmentos de docentes e técnicos administrativos votarão exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo possível votar nas seções eleitorais, sendo estas destinadas apenas ao esclarecimento de dúvidas nesses casos.

10.5.2.2 Caso o eleitor não receba o e-mail com as instruções, o mesmo deverá entrar em contato com a comissão eleitoral através da seção eleitoral no seu *campus* e informar seus dados pessoais.

10.5.3 Os eleitores dos segmentos de alunos e egressos deverão se dirigir à seção eleitoral de seu *campus* para votar, não sendo possível registrar seu voto pela Internet.

10.6. Durante a votação nas seções eleitorais será observado o seguinte:

10.6.1 Os eleitores que forem à seção eleitoral deverão identificar-se, apresentando um documento de identificação com foto, conforme item 10.11 deste Edital.

10.6.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.6.3. A Comissão Eleitoral Local identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, este deverá assinar lista de presença específica e votar por meio do computador disponível na seção eleitoral.

10.6.4. Os eleitores do segmento egressos deverão se identificar e apresentar diploma de conclusão do curso.

10.6.5. Cada eleitor escolherá apenas uma chapa entre as constantes na página de votação.

10.6.6. Ao concluir o voto, o eleitor deverá deixar a seção eleitoral.

- 10.6.7. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.
- 10.7. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial de discentes, será o mesmo, ainda, admitido a votar, desde que:
- 10.7.1. Possua comprovadamente matrícula no *campus*, apresentando manifestação por escrito da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento retido pela mesa receptora.
- 10.8. O material necessário para a seção eleitoral ser montada deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local junto à direção-geral do *campus* e constará de:
- 10.8.1. mesa e cadeiras para a Comissão Eleitoral e para o espaço de votação;
- 10.8.2. um computador (notebook ou desktop) com acesso à Internet;
- 10.8.3. listagem dos eleitores por categoria e listagem de frequência para egressos;
- 10.8.4. ata de votação por categoria;
- 10.8.5. cópia deste Edital;
- 10.8.6. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 10.9. Encerrado o prazo de votação, o presidente da seção eleitoral deverá:
- I. solicitar ao secretário da seção o preenchimento da ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.
- II. junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.
- III. reunir todos os documentos relacionados à votação em um envelope que será destinado à Comissão Eleitoral Central.
- 10.10. O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco.
- 10.11. No ato da votação, todos os eleitores que forem à seção eleitoral deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
- I. carteira de identidade;
- II. carteira de estudante;
- III. carteira de habilitação;
- IV. carteira profissional;
- V. certificado de dispensa de incorporação;
- VI. identidade funcional;
- VII. crachá dos servidores do IFSULDEMINAS.
- 10.12. Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação, observando-se o mínimo de 50 (cinquenta) metros dos locais das seções de votação.
- 10.13. Na seção eleitoral, o sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor diante do computador, sem acompanhamento de terceiros. Será permitida a votação com acompanhante aos eleitores que não conseguirem efetuar o voto no sistema eletrônico.
- 10.14. O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado para votação, no dia 13/11/2018.
- 10.15. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local.
- 10.16. Havendo indisponibilidade do sistema de votação no dia da eleição, ela ficará automaticamente prorrogada para o dia seguinte ocorrendo no mesmo horário (entre 8h e 21h) nas unidades (*campi* ou reitoria) afetadas.

11. DA SEÇÃO ELEITORAL

- 11.1. Em cada Seção Eleitoral, haverá estações receptoras de votos, cada uma com, no

mínimo, dois computadores com acesso à Internet.

11.2. A Comissão Eleitoral Local (membros titulares e suplentes) ficará responsável por organizar a seção eleitoral e acompanhar todo o processo de votação. Os integrantes deverão promover uma escala de revezamento, durante o horário de votação, de modo que permaneçam, na seção eleitoral, pelo menos, dois integrantes simultaneamente.

11.2.1. O presidente e o secretário de cada seção eleitoral serão escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral Local, pelos seus próprios integrantes.

11.3. Competirá ao Presidente:

- I. coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Edital;
- II. deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais membros da comissão local, sem ferir o presente Edital.

11.4. Competirá ao Secretário:

- I. substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento; e
- II. redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

11.5. Competirá ao integrantes da Comissão Local presentes na seção eleitoral:

- I. identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- II. substituir o Secretário, quando de sua ausência ou impedimento.
- III. manter e garantir a tranquilidade da votação.

12. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

12.1 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos pela Internet ou nas seções eleitorais.

12.2. Serão considerados eleitos para a representação no Conselho Superior da categoria:

I. a chapa de técnicos administrativos de cada *campus*, *campus* avançado e da Reitoria que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;

II. a chapa de docentes de cada *campus* e *campus* avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;

III. a chapa de discentes de cada *campus* e *campus* avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;

IV. a chapa de egresso de cada *campus* e *campus* avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente.

12.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (docentes e técnicos administrativos), maior tempo de serviço no cargo considerando o Titular. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II. Para os discentes e egressos, o candidato de maior idade, também considerando o Titular.

12.4. A Comissão Eleitoral Central homologará o resultado da escolha.

12.4.1. A homologação será efetuada após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.

12.5. O registro do dia de votação deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria (docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos.

12.5.1. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Local, inclusive os fiscais ou candidatos presentes na finalização da votação.

12.6. Findo o Processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará a divulgação do resultado na página eletrônica do IFSULDEMINAS.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral Local, respeitado o cronograma constante no item 2 deste Edital.

13.2. Só poderão ser fiscais os servidores ativos permanentes ou alunos de cursos presenciais regularmente matriculados no IFSULDEMINAS.

13.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das Comissões Eleitorais.

13.4. A inscrição dos fiscais deverá ser realizada através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site institucional (portal.ifsuldeminas.edu.br) e será homologada pela Comissão Eleitoral Local.

13.5. Compete aos fiscais:

I. apresentar-se ao Presidente da seção eleitoral, com o crachá de identificação.

II. fiscalizar o dia de votação, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da seção as irregularidades que constatar, solicitando providências.

III. atender as orientações do Presidente da seção.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente se:

I. interferir no trabalho da mesa;

II. tentar convencer eleitores em locais de votação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

14.2. Os recursos deverão:

I. ser impetrados por escrito e protocolados no setor de protocolo de cada *campus* ou Reitoria conforme Anexo I deste edital, disponível no endereço eletrônico portal.ifsuldeminas.edu.br e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;

II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

III. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2 deste Edital.

14.3. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, contando do seu recebimento, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.

14.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das combinações legais pertinentes:

I. advertência reservada, por escrito;

II. advertência pública;

III. perda de espaço de campanha;

IV. cassação da inscrição.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação do resultado da eleição será feita no dia 20/11/2018 pela Comissão Eleitoral Central.

15.2. Homologado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral Central encaminhará competente relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

16. DA POSSE

16.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior na primeira reunião após a liberação do resultado final.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no endereço eletrônico: portal.ifsuldeminas.edu.br.

17.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico: portal.ifsuldeminas.edu.br.

17.3. As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Central pelo e-mail: eleicoes.conselhosuperior@ifsuldeminas.edu.br;

17.4. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizado na página oficial do IFSULDEMINAS na Internet, portal.ifsuldeminas.edu.br.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2018
Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 1.722, de 28 de setembro de 2018

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do solicitante

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

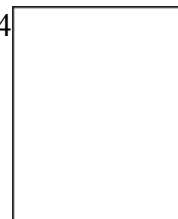
_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do solicitante

ANEXO III

**PERFIL DO CANDIDATO
ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFSULDEMINAS - 2018-2020**

Foto 3x4



- TITULAR SUPLENTE

- DOCENTE
- TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- DISCENTE
- EGRESSO

Nome completo: _____

Campus: _____

Tempo na Instituição: _____

Cargo ou função na Instituição: _____

Setor: _____

E-mail: _____

Breve currículo (máximo de 10 linhas):

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do solicitante